

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

Assegura o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores aposentados e pensionistas das Universidades Públicas Estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores aposentados e pensionistas das Universidades Públicas Estaduais.

Parágrafo único - O valor do auxílio-alimentação será fixado por Resolução do Reitor de cada Universidade Pública Estadual, devendo ser revisto anualmente, na data-base do funcionalismo.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Resolução do Reitor de cada Universidade Pública.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Universidade Pública Estadual, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por solicitação dos sindicatos dos trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais – USP, UNICAMP e UNESP – apresentamos esta propositura objetivando assegurar o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores aposentados e pensionistas.

O benefício já é assegurado aos servidores da ativa, porém, sem qualquer extensão aos inativos, prejudicando suas já baixas remunerações e conferindo tratamento diferenciado aos aposentados e pensionistas, que dedicaram suas carreiras às Universidades Públicas.

Em outros níveis da esfera pública – como ocorre nesta Assembleia Legislativa – o benefício é concedido aos aposentados, e isto é o que justifica esta proposta.

Sala das Sessões, em 27/3/2015

a) Carlos Giannazi - PSOL